



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 025/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 09 de Agosto, 2.658, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 48.128.296/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ELDER SOSSAI DE LIMA**, CPF nº OCULTO, e a empresa **EXATA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº OCULTO, estabelecida na Rua Osvaldo Ribeiro da Costa, 244, Irmã Tereza Altoé, Jaguaré – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOAO PHILIP DAMIANI PIRSCHNER**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. OCULTO e da CI nº OCULTO SPTC ES, tendo em vista a **Tomada de Preços nº 000006/2023**, constante do **Processo Administrativo nº. 004495/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação da PMJ, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa de Construção Civil com Fornecimento de material e mão de obra para construção de quadra poliesportiva EMEF Cipriano Cocco - do Município de Jaguaré – ID - 2023.038E0600002.01.0008**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos ao Processo Administrativo nº 004495/2023, normas e condições do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A dotação orçamentária para cobertura da despesa, consta no orçamento municipal, sob as seguintes classificações:

070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07007.1545100151.012 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – IMÓVEIS PÚBLICOS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE – 175400000000

Ficha 16

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Como pagamento dos serviços a serem executados em sua totalidade, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em **R\$ 365.300,57 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, anexa ao **Processo Administrativo nº 004495/2023**.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Jaguaré, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CNPJ: 48.128.296/0001-57**, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Nota Fiscal no protocolo geral, acompanhada da medição dos serviços, a qual será conferida e autorizada pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**.

3.3 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados no protocolo geral do Município, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Primeira fatura:

I- Anotação de Responsabilidade Técnica da obra – ART;

II - Matrícula da obra no CEI junto ao INSS;

b) Todas as faturas (inclusive a primeira e última):

I - Prova de recolhimento de FGTS através de guia específica, acompanhada da GFIP correspondente;

II - Prova de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, através de GPS específica;

III - Folha de pagamento da obra, referente ao(s) mês (meses) de execução dos serviços objeto de faturamento;

IV - Prova de recolhimento da COFINS, PIS/Faturamento, CSLL e IRPJ relativas às competências desde o início da vigência do contrato até a data da nota fiscal;

V - Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Federal (Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias), Fazenda Pública Municipal, FGTS (CEF) e Justiça do Trabalho;

VI - Relatório fotográfico digital dos serviços executados no período de abrangência da prestação de contas de cada parcela liberada;

VII - Nota fiscal dos serviços executados;

VIII - Certidão de registro e quitação da licitante junto ao CREA ou CAU.

c) Última fatura:

I - Termo de Recebimento Provisório da obra.

3.4 - Após cada medição da obra executada, o Setor de Engenharia do Município deverá emitir o boletim de medição atestando a execução dos serviços, atestando a realização dos serviços, conforme previsto no memorial descritivo, bem como, a boa qualidade dos serviços executados.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

3.6 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

3.8 - Os preços decorrentes desta licitação serão fixos durante os 12(doze) meses, contados da apresentação proposta de preços.

3.9 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução e entrega total da obra, no prazo especificado no cronograma físico-financeiro e dentro das especificações contratadas, pelos valores unitários por ela proposto na “planilha orçamentária” e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

3.10 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.11 - Estão incluídos no valor, os encargos sociais, impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços, objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Exigir do Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 4.2** - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.
- 4.3** - Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;
- 4.4** - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 4.5** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 4.6** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Projeto Básico.
- 4.7** - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 4.8** - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços.
- 4.9** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada (as) na(s) execução dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.10** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 4.11** - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÕES

5.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - ES, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** - O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, que faz parte do processo, contados do primeiro dia útil seguinte a partir da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
- 6.2** - O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado do dia posterior a sua publicação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.3** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 6.4** - Havendo solicitação de prorrogação de prazo por parte da contratada, a mesma encaminhará solicitação ao Setor de engenharia da prefeitura que, se manifestará não somente quanto, a possibilidade técnica de concessão de aditivo de prazo, bem como informará quem deu causa ao fato, da obra necessitar de prazo de aditamento para sua conclusão. Sendo a causa do aditamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

provocada pela contratada, constará no Termo Aditivo de prazo, que o mesmo não será levado em consideração para efeito de reajustamento de valor.

6.5 - Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início da execução da obra, pela **CONTRATADA**, é de 08 (oito) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da respectiva ordem.

6.6 - A recusa em assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na cláusula décima primeira.

6.7 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

6.8 - A Empresa Contratada, deverá protocolar garantia do Contrato, encaminhando ao Setor de engenharia da PMJ, uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que será oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10(dez) dias da assinatura do contrato.

6.9 - A emissão da (s) Ordem (s) de serviços fica condicionada a prestação do Seguro Garantia expressa no item 6.8, o que deverá ocorrer até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos; e

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra; e

c) Quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso, desde que aceitos pelo **CONTRATANTE** entendida a real necessidade e justificadamente comprovado.

7.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2 - Havendo interesse público, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito, devidamente fundamentado, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada pelos motivos enumerados no art. 78, nas formas estabelecidas no art. 79 da Lei 8666/93.

8.4 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - Deixar de cumprir as cláusula do contrato, acarretará na rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

9.1 - A execução da obra, prevista por este contrato será acompanhada e fiscalizada através do Setor de Engenharia do Município de Jaguaré -ES, pela fiscal de Contrato Titular, **Sra. Bruna Saconi Zanelato**, e pelo Fiscal de Contrato Suplente, **Sr. David Gerivazo Correia da Silva**, conforme Portaria nº 890/2023.

9.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

9.3 - O Fiscal do contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.6 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Município poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.10 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da **CONTRATADA**, devidamente protocolizada.

9.11 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará pelo **fiscal do contrato**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

9.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.13 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, executada em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Pela recusa em assinar o presente termo de contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

10.3 - Pela recusa em assinar a Ordem Inicial de Serviços, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

10.4 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o décimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o vigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;

c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao objeto desta licitação constante da Ordem de Serviços, na hipótese de atraso superior ao vigésimo dia corrido, caracterizando-se como inexecução total de qualquer das obrigações assumidas, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “d”;

d) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Jaguaré -ES, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos,

10.5 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.6 - A **CONTRATADA** ao recusar-se a cumprir o Contrato Administrativo ou a Ordem de Serviços, injustificadamente, deixar de executar a obra ou executá-la fora dos padrões exigidos ou não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7 - Quando a **CONTRATADA** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaré -ES e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.8 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.9 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguaré -ES.

10.10 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, no edital e neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações aplicáveis a espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

12.1 - A partir da assinatura deste contrato, a este passa a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

12.2 - O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram no contrato, até 25%, do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 - Havendo solicitação de prorrogação de prazo por parte da contratada, a mesma encaminhará solicitação ao Setor de engenharia da prefeitura que, se manifestará não somente quanto, a possibilidade técnica de concessão de aditivo de prazo, bem como informará quem deu causa ao fato, da obra necessitar de prazo de aditamento para sua conclusão. Sendo a causa do aditamento provocada pela contratada, constará no Termo Aditivo de prazo, que o mesmo não será levado em consideração para efeito de reajustamento de valor.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Cumprir rigorosamente as normas e condições do edital e deste contrato;

13.2 - Segurança e Saúde no Trabalho

13.3 - Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

13.4 - A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

13.5 - A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

13.6 - A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

13.7 - A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

13.8 - Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

13.9 - Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

13.10 - Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

13.11 - O Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

13.12 - Iniciar a prestação dos serviços em até 08 (oito) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da Ordem Inicial de Serviços;

13.13 - Atender as solicitações da Prefeitura, quanto à fiscalização do objeto da licitação;

13.14 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

13.15 - Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá:

a) providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

b) obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

c) obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

d) apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria n.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato; **f)** atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável.

13.15 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

13.16 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

13.17 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

13.18 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

13.19 - O profissional indicado como responsável técnico, assume compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, será motivo de rescisão do contrato.

13.20 - Manter limpo o local da obra, removendo lixo e entulho para longe do local, de forma periódica, e depositá-lo em local apropriado.

13.21 - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento

13.22 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, e assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra, onde conste, no mínimo, as seguintes informações:

Data do serviço; Dia da Semana; Condições meteorológicas; Serviço Realizado; Pendências; Justificativa das Pendências Mão de obra existente no dia.

13.23 - A CONTRATADA deverá ao final da execução do objeto apresentar em 01 (uma) via impressa devidamente assinada e datada pelo profissional técnico responsável, encadernada e com capa de identificação da obra, número do contrato, empresa executora, logomarca do Município e da empresa e 01 (uma) via em CD (arquivo digital) em autocad, identificado com o nome da empresa e da obra e número do contrato, o "as built"(como construído), da referida obra.

13.24 - A Licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou parte o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

13.25 - A CONTRATADA obrigará-se a substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

13.26 - Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e uniformizados.

13.27 - Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos.

13.28 - Sinalizar a obra (sinalização diurna e noturna) visando à segurança de pedestres e usuários da via.

13.29 - Cabe ainda à contratada atender aos procedimentos para Controle Ambiental da Construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 - Protocolar junto a Setor de protocolo do Município e encaminha ao Setor de Engenharia do Município garantia da fiel execução do Contrato a CONTRATADA depositará na Tesouraria da PMJ, 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em moeda corrente do País; Título da Dívida Pública do Estado do Espírito Santo ou Federal, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, representados.

14.2 - O valor da de garantia é de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades abaixo:

a) Dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei n.º 1079 de 30/12/04);

b) Seguro garantia;

c) A garantia a ser apresentada na modalidade "fiança bancária" só será aceita pela Contratante se for prestada por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia aos benefícios do artigo 827 do código civil.

14.3 - O valor do seguro garantia, depositada de conformidade com o disposto no item acima, será liberado 60(sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

14.4 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor do seguro garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a PMJ, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILIBRIO:

15.1 - É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, considerando como data-base a data da proposta, com base no índice oficial de preços INCC – Índice Nacional de Custo de Construção da FGV.

15.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

15.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE APENAS QUANDO FOR CONTRATO:

16.1 - Os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, caso isto ocorra, na forma da legislação vigente, considerando como data-base a data da proposta.

16.2 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = V \times [(i^1 - i^0) / i^0]$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

i⁰ = É o Índice Setorial de Reajustamento – baseado do INCC edificações do mês da data-base da elaboração da proposta.

i¹ = É o Índice Setorial de Reajustamento – baseado no INCC edificações referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaré - ES, em 13 de Novembro de 2023.

ELDER SOSSAI DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

JOAO PHILIP DAMIANI PIRSCHNER
EXATA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO